



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10855/000.893/91-33

ACORDAO NR.105-8.888

Sessão de 09 de novembro de 1994

RECURSO NR.: 79.941 - IRPF - EX: DE 1988

RECORRENTE : ANGELO PASQUOTTO

RECORRIDA : DRF em SOROCABA - SP

CMEL/

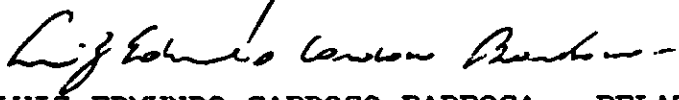
IRPF - DECORRENCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANGELO PASQUOTTO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS, HISSAO ARITA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

PROCESSO No. 10.855/000.893/91-33

RECURSO No. 79.941 - I.R.P.F. - EX.: 1988

ACORDÃO No. 105-8.888

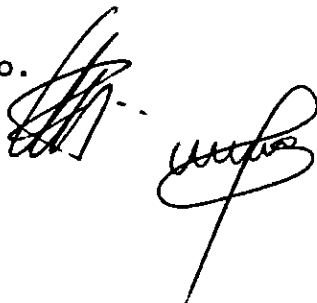
RECORRENTE: ANGELO PASQUOTTO

RELATÓRIO

ANGELO PASQUOTTO, teve contra si o Auto de Infração de fls., referente ao I.R.P.F., em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Em suas razões de defesa, seja na impugnação ou recurso, o contribuinte vincula seus argumentos naqueles expendidos no procedimento matriz, repetindo-os.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. It appears to be a personal signature, possibly of the reporting officer, written over the text 'E o relatório.'

Processo No. 10.855/000.893/91-33

Acórdão No. 105-8.888

VOTO

Conselheiro LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

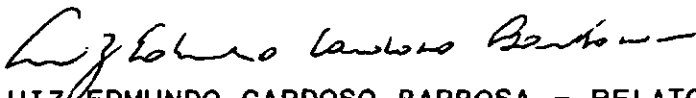
O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 09/11/94, através do acórdão No. 105.8.887 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo processo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao Recurso.

E o meu voto.

Brasília - DF, 09 de novembro de 1994.


LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR

